PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO - ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 21 / 08 /2023
As 14:10 hs sob Nº 163/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 038/2023
SÚMULA: Altera *Lei n°06/2003, de 08/05/2.003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015,* nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA,

Art. 1 ºAs alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4° do art. 9° da Emenda Constitucional nº 103, de13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipal *n°06/2003, de 08/05/2.003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015,* passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal n°06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 171". O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) *contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.*

Parágrafo Único - O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º. O Art. 14 da Lei Municipal n°1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 14". As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º. O Art. 15 da Lei Municipal n°1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 15". A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que

supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 **§ 1º** da Lei municipal nº 1792/2021.

Art. 6º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2023, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 72.993.700,66**	-
2023	R$ 3.520.335,77	R$ 3.576.691,33	-R$ 56.355,56	R$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R$ 3.570.458,12	R$ 3.579.452,75	-R$ 8.994,63	R$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R$ 3.579.893,49	R$ 3.579.893,49	R$ 0,00	R$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R$ 4.094.462,12	R$ 3.579.893,49	R$ 514.568,63	R$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R$ 4.135.406,74	R$ 3.554.679,63	R$ 580.727,11	R$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R$ 4.176.351,36	R$ 3.526.224,00	R$ 650.127,36	R$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R$ 4.217.295,98	R$ 3.494.367,76	R$ 722.928,22	R$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R$ 4.258.240,60	R$ 3.458.944,28	R$ 799.296,33	R$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R$ 4.299.185,23	R$ 3.419.778,76	R$ 879.406,47	R$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R$ 4.340.129,85	R$ 3.376.687,84	R$ 963.442,01	R$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R$ 4.381.074,47	R$ 3.329.479,18	R$ 1.051.595,29	R$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R$ 4.422.019,09	R$ 3.277.951,01	R$ 1.144.068,08	R$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R$ 4.462.963,71	R$ 3.221.891,68	R$ 1.241.072,03	R$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R$ 4.503.908,33	R$ 3.161.079,15	R$ 1.342.829,18	R$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R$ 4.544.852,95	R$ 3.095.280,52	R$ 1.449.572,44	R$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R$ 4.585.797,57	R$ 3.024.251,47	R$ 1.561.546,11	R$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R$ 4.626.742,20	R$ 2.947.735,71	R$ 1.679.006,49	R$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R$ 4.667.686,82	R$ 2.865.464,39	R$ 1.802.222,43	R$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R$ 4.708.631,44	R$ 2.777.155,49	R$ 1.931.475,95	R$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R$ 4.749.576,06	R$ 2.682.513,17	R$ 2.067.062,89	R$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R$ 4.790.520,68	R$ 2.581.227,09	R$ 2.209.293,59	R$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R$ 4.831.465,30	R$ 2.472.971,70	R$ 2.358.493,60	R$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R$ 4.872.409,92	R$ 2.357.405,52	R$ 2.515.004,41	R$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R$ 4.913.354,54	R$ 2.234.170,30	R$ 2.679.184,24	R$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R$ 4.954.299,16	R$ 2.102.890,27	R$ 2.851.408,89	R$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R$ 4.995.243,79	R$ 1.963.171,24	R$ 3.032.072,55	R$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R$ 5.036.188,41	R$ 1.814.599,68	R$ 3.221.588,72	R$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R$ 5.077.133,03	R$ 1.656.741,84	R$ 3.420.391,19	R$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R$ 5.118.077,65	R$ 1.489.142,67	R$ 3.628.934,98	R$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R$ 5.159.022,27	R$ 1.311.324,85	R$ 3.847.697,42	R$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R$ 5.199.966,89	R$ 1.122.787,68	R$ 4.077.179,21	R$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R$ 5.240.911,51	R$ 923.005,90	R$ 4.317.905,62	R$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R$ 5.281.856,13	R$ 711.428,52	R$ 4.570.427,61	R$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R$ 5.322.800,76	R$ 487.477,57	R$ 4.835.323,19	R$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R$ 5.363.745,38	R$ 250.546,73	R$ 5.113.198,64	R$ 0,00	29,45%

§ Primeiro. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.

Art. 7º. O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos através da presente, encaminhar o projeto de lei 038/2023, que altera a Lei 006/2003, Lei 1214/2015 e lei 1792/2021 referente as alíquotas dos servidores das obrigações patronal da Taxa de Administração e auxílios para o exercício de 2023, do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma, Considerando as alterações ocorrida no artigo 9º § 4º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e Lei Municipal nº 1792/2021 de dezembro de 2021, que alterou o sistema de previdência Social, estabelecendo regra de transição e disposições transitórias referente as regras para as aposentadorias concessão de benefícios e alíquotas a ser repassadas pelo município ao RPPS.

Sendo o que se apresenta para o momento, consignamos desde já os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA
Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
NESTA